



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
"Deus seja louvado"

82ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA – DIA 18/12/2024

ORADORES: 1º) BRUNO LORENZUTTI 2º) WELBER DA SEGURANÇA 3º) DEVANIR FERREIRA

**PAUTA DA ORDEM DO DIA:**

**01 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)**

Processo protocolado sob o nº 4476/24, de autoria do Vereador **Bruno Lorenzutti**, contendo Projeto de Lei que declara utilidade pública a "**Organização Religiosa Beneficente Casa Kwe Seja Ahum Dã Badagri Le Ji**", com sede neste município.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA ASSISTÊNCIA SOCIAL -

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS -

**QUORUM:** Maioria Simples

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**02 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)**

Processo protocolado sob o nº 4781/24, de autoria do Vereador **Romulo Lacerda**, contendo Projeto de Lei que denomina de "**ODETE AMARAL RODRIGUES**" via pública conhecida como "Areia Branca", no bairro Itapuã, neste município.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA -

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS -

**QUORUM:** Maioria Absoluta

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**03 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:**

Processo protocolado sob o nº 1554/2023, de autoria do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que assegura às pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Vila Velha, o direito de ingressar e permanecer em ambientes públicos ou de uso coletivo acompanhadas de animais de assistência emocional, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

**QUORUM:** Maioria Simples

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**04 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:**

Processo protocolado sob o nº 3939/24, de iniciativa do Vereador **Bruno Lorenzutti**, contendo Projeto de Lei que declara de utilidade pública a "**SOCIEDADE ESPIRITA ILE ASSE Y A OMIM OLOWMO**", com sede neste Município.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

**QUORUM:** Maioria Simples

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
RENZO MENDES, OSVALDO MATURANO e ROMULO LACERDA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E INDÚSTRIA  
LÉO PINDOBA, FLÁVIO PIRES e PATRÍCIA CRIZANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS  
OSVALDO MATURANO, ROGÉRIO CARDOSO e LÉO PINDOBA

COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, DESPORTO E LAZER, E TURISMO  
JOÃO BATISTA TITA, MATURANO e LÉO PINDOBA

COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO  
FLÁVIO PIRES, JOÃO BATISTA TITA e ROMULO LACERDA

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE  
JONIMAR SANTOS, FÁBIO DO VALE e JOÃO BATISTA TITA

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ABASTECIMENTO  
DEVANIR FERREIRA, FÁBIO DO VALE e JONIMAR SANTOS

COMISSÃO DE ASSIST. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA  
JOÃO BATISTA TITA, ANADELSON PEREIRA e PATRÍCIA CRIZANTO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO  
RENZO MENDES, JONIMAR SANTOS e OSVALDO MATURANO

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS  
D'ORLEANS SAGAI, JONIMAR SANTOS e DEVANIR FERREIRA

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
ROMULO LACERDA, LÉO PINDOBA e D'ORLEANS SAGAI

COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES  
PATRÍCIA CRIZANTO, DEVANIR FERREIRA e ANADELSON PEREIRA

**MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES**

**01** Protocolo nº 4835/24, de iniciativa do Vereador **Fábio Barcellos**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Ivan Marcos Bello Sobrinho.

**02** Protocolo nº 4836/24, de iniciativa do Vereador **Fábio Barcellos**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Sra. Vânia Marcella Tonini.

**03** Protocolo nº 4853/24, de iniciativa do Vereador **Léo Pindoba**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Rhuan Reis Alvarenga.

**04** Protocolo nº 4881/24, de iniciativa do Vereador **Bruno Lorenzutti**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Renato Uliana.

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 4476/2024**

**Projeto de Lei**

**Declara de utilidade pública a “ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI”, com sede neste Município.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** É declarada de utilidade pública a “**ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI**”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 34.181.726/0001-90, com sede à Rua Olavo Bilac, 97, no bairro Cidade da Barra, neste município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 24 de Outubro de 2024.

**BRUNO LORENZUTTI**

Vereador

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 4781/2024**

**Projeto de Lei**

**Denomina de “ODETE AMARAL RODRIGUES” via pública no bairro Itapoã, neste município.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica denominada “**ODETE AMARAL RODRIGUES**”, a rua conhecida como “Areia Branca, localizada no bairro Itapoã, neste município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 02 de dezembro de 2024.

**ROMULO LACERDA**

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1554/2023**

**Projeto de Lei**

**Assegura, no âmbito do Município de Vila Velha, às pessoas com deficiência, o direito de ingressar e permanecer em ambientes públicos ou de uso coletivo acompanhado de animais de assistência emocional, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica assegurado, no âmbito do Município de Vila Velha, às pessoas com deficiência que necessitem do auxílio ou intervenção de animal de assistência emocional, o direito de ingressar e de permanecer com o animal em ambientes públicos ou de uso coletivo, desde que observadas as condições impostas por esta Lei.

**§ 1º** É vedada a cobrança de valores, tarifas ou acréscimos vinculados, direta ou indiretamente, ao ingresso ou à presença de animal de assistência emocional nos locais públicos ou de uso coletivo.

**§ 2º** É vedada a utilização dos animais de assistência emocional para fins de defesa pessoal, ataque, intimidação ou quaisquer outras ações de natureza agressiva.

**§ 3º** O regulamento poderá estabelecer exceções para o direito de ingresso e permanência com animal de assistência emocional, com base em critérios objetivos de segurança.

**Art. 2º** Para fins de aplicação desta Lei consideram-se:

I - animais de assistência emocional: animais de pequeno porte, indicados por médico psiquiatra, médico neurologista ou psicólogo para prestar assistência emocional à pessoa com deficiência, aumentando sua autonomia;

II - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 3º** Para usufruto dos direitos estabelecidos nesta Lei, o animal de assistência emocional deverá estar castrado e devidamente identificado e com amarração e contenção específica.

**§ 1º** A identificação dos animais de assistência emocional consistirá na utilização de colete apropriado e coleira com placa.

**§ 2º** O regulamento estabelecerá os formatos permitidos de colete e a inscrição que deve estar impressa.

**§ 3º** A placa da coleira deverá conter, pelo menos:

I - nome do animal;

II - indicação de assistência;

III - identificação e contato do assistido;

**§ 4º** A pessoa assistida ou responsável deverá portar os seguintes documentos quando estiver com o animal de assistência emocional:

I - carteira de saúde animal, emitida por médico veterinário, com informações atestando a saúde e adequada imunização;

II - diploma de conclusão do treinamento, emitido pelo estabelecimento responsável ou pelo adestrador.

**§ 5º** Fica exigido também o porte de relatório elaborado por médico ou psicólogo com a indicação clínica, emitido há no máximo 12 (doze) meses.

**Art. 4º** Os animais de assistência emocional deverão estar sob o controle do assistido ou do responsável atrelados por guia ou amarração específica, quando esta retenção for possível.

**Art. 5º** O treinamento para certificação de animal de assistência emocional deverá abranger obediência a comandos, aspectos de socialização em locais públicos e adaptação à limitação funcional do assistido, priorizando-se o auxílio na realização de tarefas que aumentem a autonomia, a mobilidade e a funcionalidade da pessoa com deficiência.

**Art. 6º** O regulamento estabelecerá as punições pelo descumprimento desta Lei e os requisitos mínimos de identificação e de treinamento dos animais de assistência emocional.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Vila Velha, 01 de fevereiro de 2023.

**DEVANIR FERREIRA**

Vereador

---

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3939/2024**

**Projeto de Lei**

**Declara de utilidade pública a “SOCIEDADE ESPIRITA ILE ASSE Y A OMIM OLOWMO”, com sede neste Município.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** É declarado de utilidade pública a “**SOCIEDADE ESPIRITA ILE ASSE Y A OMIM OLOWMO**”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.095.697/0001-45, com sede à Rua Duque de Caxias, 1478, no bairro João Goulart, neste município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 16 de agosto de 2024.

**BRUNO LORENZUTTI**

Vereador